

LEI MUNICIPAL Nº. 848 DE 1º DE JULHO DE 2016.

AMPLIA A ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA, ACRESCENTA VAGAS E CRIA CARGOS, DEFININDO SEU QUADRO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 129 DE 02 DE JANEIRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santana do Paraíso - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Antônio Afonso Duarte, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Santana do Paraíso a ampliação da estrutura de cargos efetivos nos termos desta Lei.

§ 1º Os cargos criados ou ampliados em decorrência desta Lei se enquadram na Lei Municipal nº. 129 de 19 de janeiro de 1998 e obedecem às normas e diretrizes nela estabelecidas e em suas alterações, bem como obedece ao disposto na Lei Municipal nº. 230 de 18 de junho de 2002, Estatuto do Servidor Público.

§ 2º As disposições previstas nesta Lei aplicar-se-ão na Estrutura de Cargos da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes vagas:

I – 01 (um) Engenheiro Civil;

II – 01 (um) Arquiteto;

III – 02 (dois) Assistentes Sociais;

IV – 08 (oito) Vigias;

V – 01 (um) Operador de Máquinas;

VI – 06 (seis) Motoristas;

VII – 02 (dois) Assistentes Administrativos;

VIII – 02 (dois) Auxiliares Técnicos de Laboratório;

IX – 01 (um) Farmacêutico Bioquímico.

Art. 3º Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo de Técnico em Edificações na Estrutura de Cargos do Município, com as seguintes características e condições:

I – o cargo de que trata o *caput* deste artigo possui as atribuições seguintes:

a) desenvolver e executar projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com a legislação específica;

b) planejar a execução e elaborar o orçamento de obras;

- c) prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações;
- d) orientar e coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações;
- e) orientar na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- f) exercer outras atividades correlatas.

II – o cargo será provido por profissionais com formação mínima exigida em nível médio, com Curso Técnico em Edificações, exigindo-se certificado de conclusão de curso, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria;

III - o cargo constitui as seguintes características:

- a) Forma de Recrutamento: Concurso Público
- b) Nível: VI

Art. 4º Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Técnico em Mecânica na Estrutura de Cargos do Município, com as seguintes características e condições:

I – o cargo de que trata o *caput* deste artigo possui as atribuições seguintes:

- a) executar tarefas técnicas referentes a manutenção e reparo de instalações, máquinas, motores, aparelhos e outros equipamentos mecânicos, orientando-se por desenhos, plantas, esquemas, normas e especificações técnicas e usando instrumentos e métodos adequados nas tarefas de instalação, montagem, manutenção e reparo;
- b) executar tarefas de caráter técnico relacionadas com a montagem, a manutenção e o reparo de máquinas e equipamentos de funcionamento mecânico;
- c) executar trabalhos mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos especiais
- d) proceder a testes e controle de materiais ou produtos utilizados para montagem, manutenção e reparo de máquinas e equipamentos em oficinas e laboratórios especializados;
- e) aplicar conhecimentos teóricos e práticos para identificar e resolver problemas que surjam no decorrer de seu trabalho;
- f) preparar estimativas detalhadas de quantidades e custos de material e mão de obra necessários à execução de instalação, manutenção e reparo de equipamento mecânico;
- g) inspeção de trabalho mecânico executado por terceiros, procedendo-se à avaliação de orçamento e de resolubilidade de problemas, seguida de emissão de parecer técnico;
- h) executar diagnose e regulagem de equipamentos;
- i) orientar operadores de equipamentos específicos;

j) proceder leitura de projetos; executar atividades correlatas;

k) zelar pelos equipamentos e materiais postos sob sua guarda.

II – o cargo será provido por profissionais com formação mínima exigida em nível médio, com Curso Técnico em Mecânica, exigindo-se certificado de conclusão de curso, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria;

III - o cargo constitui as seguintes características:

a) Forma de Recrutamento: Concurso Público

b) Nível: VI

Art. 5º Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Analista Ambiental na Estrutura de Cargos do Município, com as seguintes características e condições:

I – o cargo de que trata o *caput* deste artigo possui as atribuições seguintes:

a) executar, coordenar e avaliar atividades e ações relacionadas com o planejamento, monitoramento, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental de acordo com os programas e políticas municipais de preservação, conservação, controle e uso sustentável dos recursos naturais e legislação vigente.

b) formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

c) planejar, e executar atividades de fiscalização ambiental podendo, para tanto, aplicar multas e medidas administrativas estabelecidas na legislação específica, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e nos procedimentos operacionais vigentes;

d) fiscalizar e controlar o plantio, a poda, o transplante, a supressão e a conservação da vegetação das vias, praças, hortos, jardins e outros logradouros urbanos, bem como em áreas particulares;

e) fiscalizar e controlar a implantação de parcelamento do solo em áreas com cobertura vegetal;

f) fiscalizar a exposição de espécies da flora e fauna silvestre;

g) fiscalizar e controlar a execução de atividades extrativas de recursos naturais em área de domínio público e particular;

h) fiscalizar e controlar a disposição de resíduos sólidos, movimento de terra, aterros e desaterros e similares;

i) fiscalizar a proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas;

j) fiscalizar e controlar obras de construção civil; relativamente às questões ambientais;

k) fiscalizar e controlar a afixação de cabos, fios, placas, anúncios ou similares na arborização pública;

l) coibir o comércio ilegal, a manutenção e a criação não permitida de espécies da flora e fauna silvestres, procedendo à apreensão devida;

m) Efetuar a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços que estejam em desacordo com as normas de proteção ambiental e outras fontes de poluição em geral;

n) realizar medições de níveis de poluição para o desenvolvimento da ação fiscal;

o) avaliar projetos e sistemas de controle de poluição.

II – o cargo será provido por profissionais com formação mínima exigida em nível superior, com curso de Bacharel em Biologia ou Engenharia Ambiental ou Ecologia ou Geologia ou cursos correlatos, exigindo-se certificado de conclusão ou diploma, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria;

III - o cargo constitui as seguintes características:

a) Forma de Recrutamento: Concurso Público

b) Nível: IX

Art. 6º Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Médico Veterinário na Estrutura de Cargos do Município, com as seguintes características e condições:

I – o cargo de que trata o *caput* deste artigo possui as atribuições seguintes:

a) executar, coordenar e supervisionar ações de vigilância sanitária, procedendo inspeções sanitárias de alimentos, de estabelecimentos comerciais e/ou industriais e de prestadores de serviços em conformidade com a competência profissional específica;

b) executar, coordenar e supervisionar ações de controle de zoonoses, vetores, roedores e endemias, através de atividades clínicas e epidemiológicas apropriadas a cada caso;

c) participar da elaboração e/ou adequação de normas e rotinas para racionalização e melhoria da qualidade das ações de Saúde Pública prestadas;

d) participar da capacitação de pessoal envolvido na prestação de serviços da Vigilância Sanitária e controle específico;

e) analisar em trabalho de equipe multidisciplinar projetos arquitetônicos de estabelecimentos da área de alimentos de origem animal, emitindo parecer sanitário;

f) zelar pelo cumprimento da Legislação Sanitária, assegurando-se da sua correta divulgação;

g) participar da realização de estudos e pesquisas na área específica e de Saúde Pública, visando a atualização e o desenvolvimento de técnicas a reflexão sobre a ética e promover a divulgação dos resultados;

h) executar outras tarefas correlatas.

II – o cargo será provido por profissionais com formação mínima exigida em nível superior, com curso de Bacharel em Medicina Veterinária, exigindo-se certificado de conclusão ou diploma, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria;

III - o cargo constitui as seguintes características:

a) Forma de Recrutamento: Concurso Público

b) Nível: IX

Art. 7º Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Turismólogo na Estrutura de Cargos do Município, com as seguintes características e condições:

I – o cargo de que trata o *caput* deste artigo possui as atribuições seguintes:

- a) coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;
- b) diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no Município;
- c) formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do Turismo em Santana do Paraíso.
- d) analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;
- e) auxiliar na organização de eventos associados ao turismo e à cultura do município;
- f) emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- g) coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.

II – o cargo será provido por profissionais com formação mínima exigida em nível superior, com curso de Bacharel em Turismo, exigindo-se certificado de conclusão ou diploma, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria;

III - o cargo constitui as seguintes características:

a) Forma de Recrutamento: Concurso Público

b) Nível: IX

Art. 8º Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Médico do Trabalho na Estrutura de Cargos do Município, com as seguintes características e condições:

I – o cargo de que trata o *caput* deste artigo possui as atribuições seguintes:

- a) realizar exames pré-admissionais, periódicos e demissionais de candidatos a ocupação de cargos;
- b) avaliar os atestados médicos concedidos por terceiros, confirmando ou não a necessidade do afastamento;

- c) proceder à realização de exame médico para constatação ou não de doenças profissionais;
- d) executar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alteração aguda de saúde, orientando encaminhando e/ou executando a terapêutica adequada;
- e) propor medidas que visem maior segurança do trabalho e a correção de fatores nocivos à higiene ambiental;
- f) proceder a exames de gestantes para determinação de licença no período de proteção a maternidade;
- g) realizar estudos e campanhas educativas visando a redução de incidência de acidentes e doenças profissionais;
- h) coletar dados estatísticos e realizar comparação dos diferentes momentos de campanhas educativas visando a eficácia das mesmas;
- i) realizar estudos sobre a relação trabalho-doença e, a partir dos resultados, propor medidas para que o trabalho passe a ser um fator de equilíbrio;
- j) prestar esclarecimento sobre laudos médicos;
- k) requisitar analisar e interpretar os resultados dos exames e diagnósticos complementares;
- l) classificar os graus de insalubridade ou periculosidade no trabalho para tomar as providências cabíveis;
- m) esclarecer e orientar os trabalhadores quanto ao diagnóstico e prescrição de medicamentos;
- n) supervisionar, orientar e executar campanhas educativas dos trabalhadores, a fim de reduzir a incidência de acidentes e de doenças profissionais;
- o) auxiliar o Instituto de Previdência do município nas avaliações dos pedidos de aposentadoria por invalidez ou afastamentos temporários por doença, quando solicitado;
- p) emitir laudos pareceres sobre assuntos de sua área de competência, inclusive sobre a necessidade de readaptação funcional;
- q) apresentar relatórios periódicos de suas atividades;
- r) realizar estudos em inquéritos sobre os níveis de saúde do trabalhador e sugerir medidas;
- s) executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização.

II – o cargo será provido por profissionais com formação mínima exigida em nível superior, com curso superior em Medicina e especialização ou residência em Medicina do Trabalho, exigindo-se certificado de conclusão ou diploma, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria;

III - o cargo constitui as seguintes características:

- a) Forma de Recrutamento: Concurso Público

b) Nível: IX

Art. 9º Integra esta Lei o anexo I, que trás o quadro demonstrativo das condições de provimento, forma de recrutamento, nível, salário e número de vagas dos cargos criados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso/MG, 1º de julho de 2016.

Antonio Afonso Duarte
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO, FORMA DE RECRUTAMENTO, NÍVEL, SALÁRIO E NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
Técnico em Edificações	Concurso Público	Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Edificações	02	VI	R\$ 2000,79	30 horas
Técnico em Mecânica	Concurso Público	Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Mecânica	01	VI	R\$ 2000,79	30 horas
Analista Ambiental	Concurso Público	Ensino Superior Completo em Biologia ou Engenharia Ambiental ou Ecologia ou Geologia ou formações correlatas	01	IX	R\$ 4111,75	30 horas
Médico Veterinário	Concurso Público	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária	01	IX	R\$ 4111,75	20 horas
Turismólogo	Concurso Público	Ensino Superior Completo em Turismo	01	IX	R\$ 4111,75	30 horas
Médico do Trabalho	Concurso Público	Ensino Superior em Medicina com especialização/residência em medicina do trabalho	01	IX	R\$ 4111,75	20 horas